

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI Nº 341/2001.

EMENTA: Estabelece normas para funcionamento de logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os Boxes ou compartimentos existentes em prédios públicos do Município, serão concedidos através do regime de remuneração paga ao locador (Prefeitura Municipal) em razão da locação por contrato em 01 (um) ano;

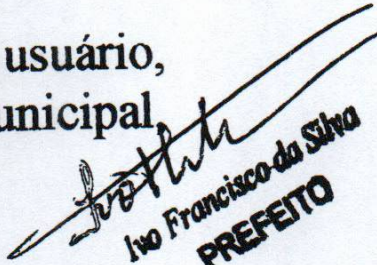
I - O valor da locação que trata este artigo, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças com o respectivo valor acessível ao usuário e relativo a natureza dos fins decorativos que serão colocados nos boxes e de conformidade com o valor do mercado local;

II - Não ficará o usuário isento de taxas, impostos ou outros tributos de natureza municipal.

Art. 2º - Os atuais usuários permanecerão empossados ficando proibida a venda, repasse ou fechamento do box, não podendo o fechamento exceder o prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3º - Ocorrido o fechamento que trata o artigo anterior ou a desnecessidade do uso do box, o empossado terá a obrigatoriedade de devolver a posse do box ao Executivo Municipal;

Art. 4º - A manutenção dos boxes será de inteira responsabilidade do usuário, que será fiscalizado pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que terá no mínimo 02 (dois) Vereadores representantes;


Ivo Francisco da Silva
PREFEITO





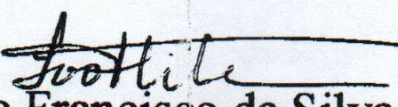
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Art. 5º - O Usuário que não atender as normas estabelecidas pela Administração Municipal, será desempossado do boxe, após realizada a fiscalização que trata o artigo anterior;

I - Obedecendo as normas incisas neste Projeto, o contrato anual de que trata o artigo 1º (primeiro) será renovado automaticamente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de novembro de 2001.


Ivo Francisco da Silva
- Prefeito -
Ivo Francisco da Silva
PREFEITO

